



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 017/2026 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 21 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 008/2026, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação sem encargos, bem imóvel destinado à implantação de via pública que especifica e dá outras providências".

A proposta tem por objetivo a regularização e a incorporação ao patrimônio público municipal da área destinada à Rua a ser denominada, integrante do empreendimento imobiliário denominado Condomínio Villa Florence.

A relevância da medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

A área em questão, com 1.905,56 m², é essencial para garantir o acesso público e a mobilidade urbana na região. A oficialização desta via permite que o Município exerça plenamente sua competência de manutenção, fiscalização e implementação de serviços públicos (iluminação, limpeza e segurança).

A doação é realizada de forma **pura e simples**, sem qualquer encargo financeiro para a aquisição do imóvel pelo Município. A empresa incorporadora, Vitta Incorporação e Construção Ltda., cumpre assim o seu papel na estruturação urbana decorrente da implantação do condomínio.

O recebimento formal, mediante autorização legislativa e posterior registro em cartório, garante a segurança jurídica da posse e propriedade pública, evitando futuras disputas territoriais e assegurando que as áreas institucionais e vias de circulação pertençam efetivamente à coletividade.

O projeto atende às exigências do Código Civil e da Lei Federal nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), que prevê a transferência de áreas destinadas a sistemas de circulação e equipamentos públicos ao domínio do Município.

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade de interesse público, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTOCOLO GERAL 18/2026

Data: 22/01/2026 - Horário: 15:42
Legislativo

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"

Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP
CNPJ: 45.678.000/0001-83 / IE: 418.069.799.113 - Contato: (19) 3898-9900

LINDOIA
Transformando o Futuro
ADM 2021/2028



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação sem encargos, bem imóvel destinado à implantação de via pública que especifica e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação sem encargos, o imóvel destinado a logradouro público descrito nesta Lei.

Art. 2º Fica o Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a receber, por doação sem encargos, o imóvel destinado a logradouro público correspondente à Rua a ser denominada, em razão da implantação do condomínio de lotes denominado Villa Florence, de propriedade da empresa Vitta Incorporação e Construção Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.239.451/0001-70, conforme o seguinte memorial descritivo:

I – Descrição da Área: área de terreno com 1.905,56 metros quadrados, destinada ao leito carroçável e calçadas da Rua Engenheiro Edward Cardoso Bernardi, situada no perímetro urbano deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice nº **10** localizado entre as divisas da área remanescente do imóvel (matrícula nº 7.978, do Oficial de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP) e do imóvel de propriedade de área destinada ao Município de Lindóia/SP (Área Institucional para implantação de Reservatório de Água, matrícula nº 7.977, do Oficial de Registro de Imóveis Águas de Lindóia/SP); deste, segue na distância de 30,04 metros e no azimute de 311º20'34", até o vértice nº **11**, confrontando até este com a área destinada ao Município de Lindóia/SP (Área Institucional para implantação de Reservatório de Água, matrícula nº 7.977, do Oficial de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP); deste, segue pela margem esquerda da Estrada Vereador José Humberto Resquiotto, na distância de 18,00 metros e no azimute de 38º20'37", até o vértice nº **12**, deste deixa a margem da referida Estrada e segue na distância de 30,00 metros e no azimute de 128º20'37", até o vértice nº **13**, confrontando com a Área Desmembrada nº 18 (matrícula nº 7.976, do Oficial de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP); deste, segue na distância de 7,66 metros e no azimute de 218º20'37", até o vértice nº **A**; deste, segue na distância de 69,74 metros e no azimute de 124º53'24", até o vértice **B**; deste, segue na distância de 21,30 metros e no azimute de 132º58'23", até o vértice **C**; deste, segue na distância de 23,00 metros e no azimute de 137º10'07", até o vértice **D**; deste, segue na distância de 12,15 metros e no azimute de 236º03'42", até o vértice **E**; deste, segue na distância de 20,40 metros e no azimute de 317º13'47", até o vértice **F**; deste, segue na distância de 20,00 metros e no azimute de 313º07'37", até o vértice **G**; deste, segue na distância de 69,90 metros e no azimute de 304º57'17", até o vértice nº **10**; confrontando do vértice nº **13** até o vértice nº **10** com área remanescente do imóvel (matrícula nº 7.978, do Oficial de Registro de Imóveis de Águas de Lindóia/SP), onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações.



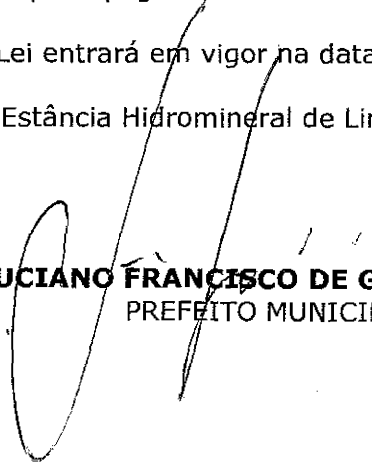
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional de Água Mineral

Art. 3º A escritura de doação do bem imóvel de que trata o art. 2º, desta Lei, será firmada em até 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento das custas e emolumentos cartorários.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 21 de janeiro de 2026.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL